



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Itabuna**

terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano III - Edição nº 00356 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

## Câmara Municipal de Itabuna

# SUMÁRIO

- TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020
- ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

# Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Eletrônico



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

### ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, Sr. **RICARDO DANTAS XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinando o Processo de Licitação realizado na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 001/2020**, cujo objeto é o objeto **registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços gráficos, incluindo a confecção de placas nominativas e de saída de emergência e confecções de garrafas e canecas personalizadas e**,

**CONSIDERANDO** o julgamento do Pregão Eletrônico 001/2020, o qual foi iniciado no dia 27 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido na **Reconsideração do Julgamento e Anulação do Pregão** exarada e publicada pelo Pregoeiro Oficial desta Casa, que dentre outras ponderações, apontou como justificativa da decisão a ocorrência de vícios insanáveis na condução do julgamento;

**CONSIDERANDO** que foi devidamente concedido prazo para manifestação e apresentação de recurso dos interessados à decisão supracitada, garantindo-se assim o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o prazo transcorreu *in albis*, sem impetração de recurso frente à Decisão;

**CONSIDERANDO** que a decisão do Pregoeiro encontra amparo no poder de autotutela consagrado na Súmula 473/STF e no art. 54 da Lei nº 9.784/1999;

Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. E a emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de respeito ao princípio da Legalidade, e da Vinculação ao Instrumento Convocatório;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 50 do Dec. 10.024/19;

**CONSIDERANDO** que, diante da ilicitude apresentada, os vícios praticados durante julgamento demonstraram-se insanáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados;

**CONSIDERANDO** todo o constante dos autos do processo administrativo nº 026/2020;

RESOLVE:

I. Sustentar as reconsiderações do Pregoeiro, **ANULANDO** o julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2020 e os atos dele decorrentes, em face de sua ilegalidade, gerada pelos vícios no julgamento;

II. **DETERMINAR** a republicação do Edital;

Itabuna/BA, 14 de setembro de 2020.

Ricardo Dantas Xavier  
Presidente da CMVI

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA – CEP: 45.605-412 – Fone: (73) 2103- 2124 – Fax: (73) 2103-2124  
<http://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/> [licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br](mailto:licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Itabuna

Dispensa



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

### PODER LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº 051/2020  
Dispensa de Licitação nº 032/2020

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. Ricardo Dantas Xavier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista do Processo de **Dispensa de Licitação nº 032/2020** e:

**CONSIDERANDO** a licitude e regularidade do procedimento licitatório que se desenvolveu sob o número supracitado;

**CONSIDERANDO** a estrita obediência às disposições contidas no **inciso II do art. 24 c/c alínea "a", inciso II do art. 23**, sendo ambos da Lei Federal 8.666/93, com suas modificações e demais exigências legais ao processo.

**CONSIDERANDO** que a detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em questão apresentou todos os documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação para comprovação quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, Pareceres, do Jurídico e da Controladoria desta Casa, favoráveis ao processo aqui tratado;

#### RESOLVE:

**RATIFICAR** a **Dispensa de Licitação nº 032/2020**, adjudicando o objeto em favor da seguinte vencedora:

**CHALK DRYWALL COMERCIO DE GESSO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.175.152/0001-90**, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento e instalação de forro de gesso (teto e parede) com acabamento e pintura, para cobertura de encanação exposta de rede de esgoto, pertencente a banheiros e copa de apoio da CMVI, localizada em sala térrea (teatro), conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência o qual é parte integrante do **Processo Administrativo nº 051/2020**, pelo valor global de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Itabuna – Bahia, 18 de agosto de 2020.

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão  
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: [licitacoes.cmvi@gmail.com](mailto:licitacoes.cmvi@gmail.com)

# Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Eletrônico



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020 ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:** 026/2020

**PREGÃO PRESENCIAL nº:** 060/2020

**OBJETO:** o registro de preços visando a futuras e eventuais aquisições fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva (protetor facial em acrílico, *dispenser* de álcool gel do tipo totem, máscara, álcool em gel e líquido, luvas e termômetro) para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-1.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA – BA

### ANÁLISE E ESCLARECIMENTO

Na última sexta-feira, dia 14/08/2020, recebemos de uma determinada empresa um pedido de esclarecimentos acerca da realização do pregão eletrônico epigrafado.

A referida interessada questionada a possibilidade de entrega do objeto constante do item 5, MÁSCARA DESCARTÁVEL, em caixas. Como modelo, anexa imagem de uma caixa com 50 (cinquenta) unidades.

Como resta evidenciado no edital, o item faz a descrição do objeto em quantidade geral e unitária: 60.000 (sessenta mil) unidades, e não em número de caixas.

Tendo em vista tratar-se de registro de preços, a administração da entidade deverá fazer os pedidos de acordo com a sua necessidade e conveniência.

Poderá requisitar a entrega de um número de unidades que pode ou não ser múltiplo do que contém em determinada caixa de determinado fornecedor, isto é, poderá fazer o pedido, por exemplo, de 400 (quatrocentas) ou de 410 (quatrocentas e dez) unidades.

Nada impede, entretanto, que a administração requirite um número que tenha tal característica, nem, tampouco, que o fornecedor contratado faça a entrega em caixas, desde que atenda à correspondente solicitação.

Portanto, a requisição ficará à critério discricionário da entidade contratante.

Itabuna – BA, 18 de agosto de 2020.

**IURY SILVA VANDERLEI**  
PREGOEIRO

1